Processo n.º: 859.080
Natureza: Tomada de Contas Especial
Relator: Auditor Gilberto Diniz
Procedência: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Exercício: 2011

M A N I F E S T A Ç Ã O P R E L I M I N A R

Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator,

Tratam os presentes autos de **Tomada de Contas Especial** instaurada pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP, referente à prestação de contas do **Convênio nº 090/2008**, celebrado em 28/05/2008, objetivando a execução das obras de melhoramento de vias públicas, no Município de Santa Maria do Suaçuí.

A documentação (fls. 01/176) foi recebida como Tomada de Contas Especial pelo eminente Conselheiro-Presidente dessa Egrégia Corte de Contas (fl. 178) que determinou a sua autuação, bem como distribuição (fl. 180).

Os autos foram encaminhados à 2ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual que elaborou o estudo de fls. 182/196, concluindo que foi constatada, através de vistoria técnica realizada pelos engenheiros do DER/MG, que a obra não foi executada, propondo a citação do ex-Prefeito Municipal, Dr. Roberto Costa Alves para que apresentasse defesa referente às inconformidades apuradas nos presentes autos.

Após a manifestação da Unidade Técnica, os autos foram encaminhados ao Auditor-Relator que determinou a citação do Sr. Roberto Costa Alves (fls. 198/199).

Ato contínuo, o Procurador constituído pelo Sr. Roberto Costa Alves apresentou documentação de fls. 202/203, bem como assinou declaração afirmando ter ciência da decisão constante neste processo e extraiu cópias dos autos (fl. 204).

Posteriormente, a Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara certificou que o interessado não se manifestou no prazo determinado, embora tenha sido citado (fl. 207).

Nota-se que o feito se encontra na fase de formação da relação jurídica processual, por força do despacho de citação de fls. 198/199.

O jurisdicionado Sr. Roberto Costa Alves, ciente das imputações que lhe são feitas (fls. 198/199), deixou transcorrer o prazo de resposta *in albis,* sem qualquer manifestação ou defesa (fl. 207).

Destarte, pugna este Órgão Ministerial, pela **DECRETAÇÃO DA REVELIA** do jurisdicionado **Sr. Roberto Costa Alves** – ex-Prefeito do Município de Santa Maria do Suaçuí, com arrimo no art. 79 da Lei Complementar estadual nº 102/2008, para que se produzam seus devidos efeitos legais.

Conclusivamente, **requer a intimação pessoal deste Representante do Ministério Público de Contas** acerca da eventual decisão que indefira o pedido acima elencado.

Cumpridas as formalidades de praxe, pugna por novas vistas a este órgão ministerial, visando emissão de **PARECER CONCLUSIVO** por escrito, nos termos do *artigo 61, inciso IX, alínea "g" do RITCEMG*, sob pena de **nulidade do julgamento.**

Entranhe-se, registre-se, certifique-se e encaminhem-se.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2013.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento certificado e assinado digitalmente e disponível no SGAP/TCE/MG)